



PL 4458/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 4458, de 2020

SF/20037.88813-03

Altera as Leis nº s 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 10 do art. 6º da Lei 11.101, de 2005, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O novo § 10 do art. 6º da Lei de Falências prevê que “na hipótese de recuperação judicial, também serão suspensas as execuções trabalhistas contra responsável subsidiário até a homologação do plano ou a convolação da recuperação judicial em falência.”

Atualmente, o art. 6º prevê que, nesse caso, a suspensão em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, e, após o final desse prazo, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas.

Pela natureza da execução trabalhista e dos créditos, que tem caráter alimentar, entendemos que a proposta de alteração não se sustenta, vindo em grave prejuízo aos trabalhadores, sendo necessária a sua supressão.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT-RS